

Acta
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 5 de Janeiro
de 2012

Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil e doze, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel das Pedras Rita e dos Senhores Vereadores: Carlos Manuel Valadão, Joe Valadão Rego, Aida Maria de Freitas Felicidade e Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão. ----

I

Às dez horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos. Lida a acta da reunião anterior, realizada a vinte e dois de Dezembro, foi a mesma aprovado por unanimidade e devidamente assinada. ----

II

AUTORIZAÇÕES DE CARACTER GERAL E CONSTITUIÇÃO DE
FUNDO PERMANENTE E FUNDO CAIXA

A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Sr. Presidente, dos Srs. Vereadores Carlos Valadão, Joe Rego, Aida Felicidade e abstenção da Sra. Vereadora Deolinda Estêvão autorizar o pagamento de encargos assumidos e não pagos do ano anterior, inclusivamente de contratos com encargos mensais que não tenham sido revogados; Subsídios concedidos no ano anterior e não pagos; Encargos de amortizações de juros de empréstimos contraídos; Vencimentos, subsídios, abonos de família e outros encargos com pessoal; Emolumentos ao Tribunal de Contas; Descontos efectuados nos adicionais às contribuições e impostos do estado; Taxas de telecomunicações; Constituição de fundo permanente no valor de 350.00€ (trezentos e cinquenta euros) para despesas de expediente e outras sendo responsável a funcionária Ana Maria André Jorge e afectando as rubricas orçamentais de transportes e comunicações, classificações orçamentais 02 020210 e 02 020209; Pagamento aos beneficiários da ADSE do reembolso a que têm direito nas despesas efetuadas com a respetiva saúde; Senhas de presença dos Vereadores e membros da Assembleia Municipal a serem pagas no final do ano; Senhas de presença do Conselho de Ilha a serem pagas após transferência da respectiva verba pela DROAP; Pagamento de transportes e

MR
Felicidade
D
S

ajudas de custo aos eleitos locais e funcionários da Câmara Municipal do Corvo; Publicações de avisos em boletins oficiais ou jornais; Contratos de manutenção; Abastecimentos gerais às oficinas, obras, serviços administrativos e Camarários; inclusivamente aquisição de gasóleo dentro dos limites estabelecidos pelo Código de Contrato Públicos. Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

III

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES CAMARÁRIAS

A Câmara Municipal por votação nominal aprovou por unanimidade a calendarização das reuniões camarárias para o corrente ano de dois mil e doze, cujo respetivo edital se encontra arquivado na pasta anexa a este livro. -----

IV

APOIOS FINANCEIROS

Pelo Sr. Presidente foi apresentado um pedido de apoio financeiro da Santa Casa de Misericórdia do Corvo para a aquisição de um altar. A Câmara Municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade dos presentes, conceder um apoio financeiro no montante de € €600,00 (seiscentos euros). -----

V

LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2012 – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Tendo presente o n.º 4 do artigo 26º da Lei do OE/2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro), no qual se continua a consagrar o seguinte: Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Alicia" and other illegible marks.

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

2 - Considerando que, nas autarquias locais, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende, para o que ora releva, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 26º da Lei do OE/2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro), bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja depende de (i) verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; (ii) e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; (iii) confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, (iv) verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, em matéria relacionada com a redução remuneratória estabelecida no art. 19º da anterior Lei do OE/2011 - Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro); -----

3 - Tendo presente o parecer favorável emitido pelo executivo em nove de Dezembro de 2011 quanto à verificação dos pressupostos acima mencionados; -----

4 - E considerando que, no caso da prestação de serviços jurídicos contratada com a MSAF, RL a partir de Janeiro de 2012 ficou expressamente mencionado no despacho de adjudicação que aqueles pressupostos seriam aferidos com a publicitação da Lei do OE/2012, a câmara municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, reiterar o seu parecer anterior sobre o presente assunto, a que se junta ainda, por manifesta, não carecendo de demonstração especial, a constatação de que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, considerando a natureza da aquisição de serviços, em que é requerida simultaneamente a concretização de serviços jurídicos e de contencioso judicial por advogado/sociedade de advogados e, o que é ainda mais relevante, in casu, na especialidade de direito administrativo como tal devidamente titulada pela Ordem dos Advogados, pelo que, para o efeito do disposto na segunda parte da alínea a) do n.º 5 do art. 26º da Lei do Orçamento do Estado de 2012, estão, por natureza, isentas todas as situações legais para as quais nem os serviços centrais com responsabilidades em matéria de indicação de potenciais situações de mobilidade especial possuem competência legal para indicar pessoas, singulares - e muito menos coletivas -, que sejam detentoras daquelas especiais qualificações e simultaneamente se encontrem no exercício da advocacia, ou seja o universo de trabalhadores abrangido pela referida norma da Lei do Orçamento de Estado não abrange ou não se destina a este tipo de situações. -----

MR
Apl. C. 12.01.11
Apl. C. 12.01.11

Para efeitos da eficácia do contrato a celebrar e em caso de adjudicação dar-se-á cumprimento ao disposto no art. 127º do Código dos contratos Públicos, na redação do art. 27º da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, ou seja a celebração do contrato será publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos e deverá conter a fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto, em especial, sobre a impossibilidade de satisfação da necessidade contratada por via dos recursos próprios da autarquia. In casu, a presente contratação alicerça-se na significativa panóplia legal legislativa sobre matéria específica do direito público/administrativo, em especial nos domínios da contratação pública, e na sua reconhecida complexidade técnica, que importam cada vez mais o recurso a áreas de conhecimento jurídico próprias do direito público/administrativo, já hoje reconhecidamente tidas por muito especializadas, não dispondo a câmara municipal de técnicos especializados para, em função da complexidade e volume de matérias respetivas, efetivar os serviços e o apoio jurídico necessários à concretização das atribuições e competências municipais que demandem aquele tipo específico de intervenção jurídica, situação que impõe a necessidade de continuidade de efetivação dos referidos serviços jurídicos mediante o recurso a profissionais detentores dos referidos conhecimentos específicos na área do direito público/administrativo. -----
Esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

VI

LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2012 – CONTRATOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo presente o artigo 26º da Lei do OE/2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro), e considerando a intenção da renovação da prestação de serviços de análise de água efetuada pela Agroleico – Laboratório de Análises Químicas e Bacteriológicas: -----

A câmara municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente à renovação em causa, e que foi verificado (i) que está concretamente em causa a prestação de serviços “não subordinados”; (ii) que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial no Município, (iii) que existe cabimento orçamental; (iv) e que não há lugar a redução remuneratória. -----

Especialmente quanto à constatação de que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial apto ao desempenho das funções objeto da presente contratação de serviços, resulta a mesma manifesta, não carecendo de demonstração especial, considerando a natureza da aquisição de

MR
Alicerça
Alicerça

serviços, em que é requerida simultaneamente a concretização de serviços especiais de análises laboratoriais de água e devidamente enquadradas por legislação especial (v.g. pelo DL nº 306/2007, de 27/8), pelo que, para o efeito do disposto na segunda parte da alínea a) do nº 5 do art. 26º da Lei do Orçamento do Estado de 2012, estão, por natureza, isentas todas as situações legais para as quais nem os serviços centrais com responsabilidades em matéria de indicação de potenciais situações de mobilidade especial possuem competência legal para indicar pessoas, singulares - e muito menos coletivas -, que sejam detentoras daquelas especiais qualificações, ou seja o universo de trabalhadores abrangido pela referida norma da Lei do Orçamento de Estado não abrange ou não se destina a este tipo de situações. -----

VII

Pelo Senhor Presidente foi apresentada uma carta
a solicitar a desativação ou substituição da torneira da fonte do Maranhão, tendo em conta a utilização excessiva e abusiva da mesma. Após alguma discussão entre os presentes, a câmara municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade substituir as torneiras de todos os locais acessíveis ao público. -----

VII

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente acta, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Elvira André Inácia Pimentel, Secretária desta reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,

Os Vereadores,